



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 1559 Fls.: 5
de 18 / 11 / 2019

LEI Nº. 3.145, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: *Dá nova redação e acrescenta dispositivos na Lei nº. 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município de Campo Largo, e dá outras providências, conforme especifica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O “Quadro de Referências”, relativo e aplicado a todos os Grupos Ocupacionais em que foram organizados os cargos públicos criados pela Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, constante de seu Anexo I, passa a vigorar com a redação constante do Anexo 01 da presente Lei.

Art. 2º. – A Tabela referente aos cargos públicos do “Grupo Ocupacional Assessoramento Superior – AS”, que prevê o respectivo cargo público e denominação, número de vagas, carga horária e referência de vencimentos, constante no Anexo II da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação constante do Anexo 02 da presente Lei.

Art. 3º. – A “Tabela de Gratificações de Chefia” constante no Anexo IV, da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que define o símbolo de cada Gratificação de Chefia, quantidade de vagas, valor, descrição sumária das atividades e beneficiários, passa a vigorar com a redação constante do Anexo 03 da presente Lei.

Art. 4º. – Fica aprovada a descrição sumária das atribuições dos cargos de: “Assessor Especial de Nível Superior”, “Assessor de Planejamento Urbano”, “Assessor de Relações Comunitárias”, “Assessor de Comunicação”, “Assessor de Gestão de Produção Audiovisual”, e “Assessor de Planos Governamentais”, através da nova redação ao Anexo V na Lei nº. 2.353, de 22 de dezembro de 2011, conforme Anexo 04 da presente Lei, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 14, da Lei nº. 2.353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a redação originária, com os dispositivos alterados e criados por força desta Lei, devendo republicar, a consolidação em questão, para que produza seus efeitos legais.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de novembro de 2019.



Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3145/2019 – ANEXO I
Dá Nova Redação ao Anexo I – Lei nº. 2.353/2011

Quadro de Referências dos Cargos de Carreira

1	Ref.	371,03	Ref. 51	998,67	Ref. 101	2.688,08	Ref. 151	7.235,03	Ref. 201	19.473,67
Ref. 2		378,40	Ref. 52	1.018,61	Ref. 102	2.741,84	Ref. 152	7.379,74	Ref. 202	19.863,15
Ref. 3		385,97	Ref. 53	1.039,04	Ref. 103	2.796,66	Ref. 153	7.527,31	Ref. 203	20.260,42
Ref. 4		393,72	Ref. 54	1.059,81	Ref. 104	2.852,57	Ref. 154	7.677,85	Ref. 204	20.665,62
Ref. 5		401,58	Ref. 55	1.081,01	Ref. 105	2.909,68	Ref. 155	7.831,42	Ref. 205	21.078,93
Ref. 6		409,62	Ref. 56	1.102,58	Ref. 106	2.967,89	Ref. 156	7.988,03	Ref. 206	21.500,52
Ref. 7		417,79	Ref. 57	1.124,63	Ref. 107	3.027,23	Ref. 157	8.147,79	Ref. 207	21.930,52
Ref. 8		426,16	Ref. 58	1.147,13	Ref. 108	3.087,72	Ref. 158	8.310,75	Ref. 208	22.369,13
Ref. 9		434,71	Ref. 59	1.170,10	Ref. 109	3.149,47	Ref. 159	8.476,98	Ref. 209	22.816,51
Ref. 10		443,37	Ref. 60	1.193,49	Ref. 110	3.212,52	Ref. 160	8.626,23	Ref. 210	23.272,84
Ref. 11		452,25	Ref. 61	1.217,38	Ref. 111	3.276,74	Ref. 161	8.819,42		
Ref. 12		461,34	Ref. 62	1.241,72	Ref. 112	3.342,27	Ref. 162	8.995,87		
Ref. 13		470,52	Ref. 63	1.266,55	Ref. 113	3.409,14	Ref. 163	9.175,75		
Ref. 14		479,94	Ref. 64	1.291,92	Ref. 114	3.477,32	Ref. 164	9.359,24		
Ref. 15		489,51	Ref. 65	1.317,74	Ref. 115	3.546,90	Ref. 165	9.546,44		
Ref. 16		499,34	Ref. 66	1.344,10	Ref. 116	3.617,83	Ref. 166	9.737,39		
Ref. 17		509,34	Ref. 67	1.370,95	Ref. 117	3.690,20	Ref. 167	9.932,15		
Ref. 18		519,53	Ref. 68	1.398,35	Ref. 118	3.764,04	Ref. 168	10.130,77		
Ref. 19		529,89	Ref. 69	1.426,33	Ref. 119	3.839,27	Ref. 169	10.333,39		
Ref. 20		540,48	Ref. 70	1.454,90	Ref. 120	3.916,08	Ref. 170	10.540,09		
Ref. 21		551,33	Ref. 71	1.483,99	Ref. 121	3.994,39	Ref. 171	10.750,88		
Ref. 22		562,34	Ref. 72	1.513,70	Ref. 122	4.074,20	Ref. 172	10.965,85		
Ref. 23		573,60	Ref. 73	1.543,94	Ref. 123	4.155,78	Ref. 173	11.185,21		
Ref. 24		585,04	Ref. 74	1.574,82	Ref. 124	4.238,90	Ref. 174	11.408,92		
Ref. 25		596,75	Ref. 75	1.606,35	Ref. 125	4.323,66	Ref. 175	11.637,08		
Ref. 26		608,71	Ref. 76	1.638,45	Ref. 126	4.410,11	Ref. 176	11.869,85		
Ref. 27		620,85	Ref. 77	1.671,24	Ref. 127	4.498,32	Ref. 177	12.107,23		
Ref. 28		633,30	Ref. 78	1.704,65	Ref. 128	4.588,28	Ref. 178	12.349,38		
Ref. 29		645,93	Ref. 79	1.738,76	Ref. 129	4.680,07	Ref. 179	12.596,33		
Ref. 30		658,84	Ref. 80	1.773,51	Ref. 130	4.773,67	Ref. 180	12.848,28		
Ref. 31		672,01	Ref. 81	1.808,95	Ref. 131	4.869,12	Ref. 181	13.105,24		
Ref. 32		685,50	Ref. 82	1.845,18	Ref. 132	4.966,48	Ref. 182	13.367,33		
Ref. 33		699,24	Ref. 83	1.882,07	Ref. 133	5.065,85	Ref. 183	13.634,70		
Ref. 34		713,17	Ref. 84	1.919,74	Ref. 134	5.167,17	Ref. 184	13.907,38		
Ref. 35		727,50	Ref. 85	1.958,08	Ref. 135	5.270,50	Ref. 185	14.185,53		
Ref. 36		742,01	Ref. 86	1.997,26	Ref. 136	5.375,89	Ref. 186	14.469,24		
Ref. 37		756,86	Ref. 87	2.037,25	Ref. 137	5.483,47	Ref. 187	14.758,61		
Ref. 38		772,01	Ref. 88	2.077,96	Ref. 138	5.593,09	Ref. 188	15.053,82		
Ref. 39		787,44	Ref. 89	2.119,50	Ref. 139	5.704,92	Ref. 189	15.354,90		
Ref. 40		803,17	Ref. 90	2.161,92	Ref. 140	5.819,07	Ref. 190	15.661,98		
Ref. 41		819,28	Ref. 91	2.205,16	Ref. 141	5.935,46	Ref. 191	15.975,19		
Ref. 42		835,64	Ref. 92	2.249,29	Ref. 142	6.054,19	Ref. 192	16.294,76		
Ref. 43		852,32	Ref. 93	2.294,24	Ref. 143	6.175,24	Ref. 193	16.620,63		
Ref. 44		869,43	Ref. 94	2.340,14	Ref. 144	6.298,74	Ref. 194	16.953,03		
Ref. 45		886,83	Ref. 95	2.386,94	Ref. 145	6.424,73	Ref. 195	17.292,09		
Ref. 46		904,52	Ref. 96	2.434,71	Ref. 146	6.553,20	Ref. 196	17.637,94		
Ref. 47		922,61	Ref. 97	2.483,38	Ref. 147	6.684,31	Ref. 197	17.990,70		
Ref. 48		941,05	Ref. 98	2.533,00	Ref. 148	6.817,96	Ref. 198	18.350,50		
Ref. 49		959,89	Ref. 99	2.583,70	Ref. 149	6.954,31	Ref. 199	18.717,50		
Ref. 50		979,11	Ref. 100	2.635,40	Ref. 150	7.093,41	Ref. 200	19.091,86		

**Quadro de Referências dos Cargos Comissionados
(Grupo Assessoramento Superior)**

Ref. 1	346,56	Ref. 51	932,83	Ref. 101	2.510,87	Ref. 151	6.758,04	Ref. 201	18.189,84
Ref. 2	353,46	Ref. 52	951,46	Ref. 102	2.561,07	Ref. 152	6.893,21	Ref. 202	18.553,63
Ref. 3	360,52	Ref. 53	970,55	Ref. 103	2.612,28	Ref. 153	7.031,06	Ref. 203	18.924,71
Ref. 4	367,77	Ref. 54	989,94	Ref. 104	2.664,52	Ref. 154	7.171,67	Ref. 204	19.303,20
Ref. 5	375,11	Ref. 55	1.009,74	Ref. 105	2.717,85	Ref. 155	7.315,12	Ref. 205	19.689,26
Ref. 6	382,62	Ref. 56	1.029,89	Ref. 106	2.772,22	Ref. 156	7.461,40	Ref. 206	20.083,06
Ref. 7	390,25	Ref. 57	1.050,49	Ref. 107	2.827,65	Ref. 157	7.610,64	Ref. 207	20.484,71
Ref. 8	398,06	Ref. 58	1.071,51	Ref. 108	2.884,16	Ref. 158	7.762,85	Ref. 208	20.894,40
Ref. 9	406,05	Ref. 59	1.092,96	Ref. 109	2.941,84	Ref. 159	7.918,12	Ref. 209	21.312,29
Ref. 10	414,15	Ref. 60	1.114,81	Ref. 110	3.000,73	Ref. 160	8.057,52	Ref. 210	21.738,53
Ref. 11	422,44	Ref. 61	1.137,12	Ref. 111	3.060,72	Ref. 161	8.237,98		
Ref. 12	430,93	Ref. 62	1.159,86	Ref. 112	3.121,92	Ref. 162	8.402,80		
Ref. 13	439,50	Ref. 63	1.183,05	Ref. 113	3.184,39	Ref. 163	8.570,83		
Ref. 14	448,30	Ref. 64	1.206,74	Ref. 114	3.248,07	Ref. 164	8.742,22		
Ref. 15	457,23	Ref. 65	1.230,86	Ref. 115	3.313,06	Ref. 165	8.917,08		
Ref. 16	466,42	Ref. 66	1.255,49	Ref. 116	3.379,32	Ref. 166	9.095,44		
Ref. 17	475,76	Ref. 67	1.280,57	Ref. 117	3.446,92	Ref. 167	9.277,36		
Ref. 18	485,27	Ref. 68	1.306,16	Ref. 118	3.515,89	Ref. 168	9.462,88		
Ref. 19	494,96	Ref. 69	1.332,30	Ref. 119	3.586,16	Ref. 169	9.652,14		
Ref. 20	504,86	Ref. 70	1.358,98	Ref. 120	3.657,89	Ref. 170	9.845,21		
Ref. 21	514,98	Ref. 71	1.386,15	Ref. 121	3.731,06	Ref. 171	10.042,11		
Ref. 22	525,27	Ref. 72	1.413,90	Ref. 122	3.805,61	Ref. 172	10.242,90		
Ref. 23	535,78	Ref. 73	1.442,16	Ref. 123	3.881,80	Ref. 173	10.447,81		
Ref. 24	546,46	Ref. 74	1.471,00	Ref. 124	3.959,45	Ref. 174	10.656,76		
Ref. 25	557,41	Ref. 75	1.500,44	Ref. 125	4.038,62	Ref. 175	10.869,88		
Ref. 26	568,59	Ref. 76	1.530,43	Ref. 126	4.119,37	Ref. 176	11.087,30		
Ref. 27	579,92	Ref. 77	1.561,07	Ref. 127	4.201,76	Ref. 177	11.309,05		
Ref. 28	591,55	Ref. 78	1.592,25	Ref. 128	4.285,79	Ref. 178	11.535,23		
Ref. 29	603,34	Ref. 79	1.624,14	Ref. 129	4.371,53	Ref. 179	11.765,89		
Ref. 30	615,41	Ref. 80	1.656,58	Ref. 130	4.458,95	Ref. 180	12.001,23		
Ref. 31	627,71	Ref. 81	1.689,68	Ref. 131	4.548,12	Ref. 181	12.241,25		
Ref. 32	640,30	Ref. 82	1.723,53	Ref. 132	4.639,06	Ref. 182	12.486,07		
Ref. 33	653,14	Ref. 83	1.757,99	Ref. 133	4.731,87	Ref. 183	12.735,81		
Ref. 34	666,16	Ref. 84	1.793,17	Ref. 134	4.826,52	Ref. 184	12.990,51		
Ref. 35	679,53	Ref. 85	1.828,99	Ref. 135	4.923,03	Ref. 185	13.250,32		
Ref. 36	693,10	Ref. 86	1.865,58	Ref. 136	5.021,47	Ref. 186	13.515,33		
Ref. 37	706,97	Ref. 87	1.902,94	Ref. 137	5.121,96	Ref. 187	13.785,63		
Ref. 38	721,12	Ref. 88	1.940,97	Ref. 138	5.224,35	Ref. 188	14.061,37		
Ref. 39	735,52	Ref. 89	1.979,77	Ref. 139	5.328,81	Ref. 189	14.342,60		
Ref. 40	750,22	Ref. 90	2.019,39	Ref. 140	5.435,43	Ref. 190	14.629,43		
Ref. 41	765,26	Ref. 91	2.059,78	Ref. 141	5.544,15	Ref. 191	14.922,00		
Ref. 42	780,54	Ref. 92	2.101,00	Ref. 142	5.655,06	Ref. 192	15.220,50		
Ref. 43	796,14	Ref. 93	2.142,98	Ref. 143	5.768,12	Ref. 193	15.524,89		
Ref. 44	812,11	Ref. 94	2.185,86	Ref. 144	5.883,48	Ref. 194	15.835,36		
Ref. 45	828,35	Ref. 95	2.229,59	Ref. 145	6.001,17	Ref. 195	16.152,07		
Ref. 46	844,88	Ref. 96	2.274,20	Ref. 146	6.121,17	Ref. 196	16.475,12		
Ref. 47	861,79	Ref. 97	2.319,67	Ref. 147	6.243,63	Ref. 197	16.804,63		
Ref. 48	879,01	Ref. 98	2.366,01	Ref. 148	6.368,48	Ref. 198	17.140,71		
Ref. 49	896,61	Ref. 99	2.413,36	Ref. 149	6.495,84	Ref. 199	17.483,52		
Ref. 50	914,55	Ref. 100	2.461,65	Ref. 150	6.625,76	Ref. 200	17.833,19		

LEI N.º 3145/2019 – ANEXO 02

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II – LEI N. 2.353/2011

TABELA DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR - AS

CARGO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Referência de Vencimento
Secretário Municipal	10	40	Subsídio
Procurador Geral do Município	01	40	Subsídio
Assessor de Planejamento	01	40	AS-166
Assessor de Relações Comunitárias	01	40	AS-145
Administrador Regional Leste	01	40	AS-145
Administrador Regional Norte	01	40	AS-145
Assessor de Comunicação	01	40	AS-145
Assessor de Gestão de Produção Audiovisual	01	40	AS-145
Assessor de Planos Governamentais	01	40	AS-145
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	40	AS-150
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	01	40	AS-133
Diretor	20	40	AS-153
Diretor de Departamento	45	40	AS-129
Chefe de Divisão	87	40	AS-92
Chefe de Seção	11	40	AS-62

LEI N.º 3145/2019 – ANEXO 03

ACRESCENTA O ANEXO IV NA LEI N. 2.353/2011

ANEXO IV – LEI N. 2.353/2011
TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE CHEFIA

CARGO	Carga Horária Semanal	Valor
Assessor de Planejamento	40	R\$ 1.800,00
Assessor de Relações Comunitárias	40	R\$ 1.800,00
Administrador Regional Leste	40	R\$ 1.800,00
Administrador Regional Norte	40	R\$ 1.800,00
Assessor de Comunicação	40	R\$ 1.800,00
Assessor de Gestão de Produção Audiovisual	40	R\$ 1.800,00
Assessor de Planos Governamentais	40	R\$ 1.800,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	40	R\$ 1.800,00
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	40	R\$ 1.800,00
Diretor	40	R\$ 3.600,00
Diretor de Departamento	40	R\$ 1.800,00
Chefe de Divisão	40	R\$ 900,00
Chefe de Seção	40	R\$ 450,00

**LEI Nº. 3145/2019 – ANEXO 04
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V NA LEI N. 2.353/2011**

**LEI N.º 2.353/2019 - ANEXO V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATRIBUIÇÕES**

I - GABINETE DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

ASSESSOR DE GESTÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Compete ao ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

I - Assessorar e supervisionar os estudos, as propostas e a efetivação da política urbana do Município;

II - subsidiar o Secretário nas decisões e definições das ações do planejamento urbano;

III - prestar atendimento ao público e às autoridades por solicitação do Gabinete do Secretário;

IV - Providenciar o atendimento das solicitações recebidas e encaminhar os assuntos pertinentes às diversas Diretorias da Secretaria;

V - Assessorar a coordenação dos trabalhos de planejamento urbano das Diretorias de forma integrada, buscando a eficiência da Secretaria;

VI - Participar de conselhos e comissões relacionados à política urbana do Município;

VII - Zelar pelo cumprimento e atualização das normas legais relativas à política urbana do Município;

VIII - Participar da Comissão Técnica de Estruturação Urbana.

IX - Assessorar e planejar como um todo dentro das políticas públicas pertinentes

X - Exercer outras atividades correlatas.

Requisitos: Curso Superior e Competência e Confiança do Prefeito Municipal;

Compete ao ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

I – Assessorar e realizar quando solicitado o levantamento geral dos conselhos municipais existentes, identificando seus conselheiros, atribuições, se são deliberativos ou consultivos, periodicidade das reuniões, locais e estrutura de apoio;

II - Assessorar com infraestrutura, logística, comunicação e informações o funcionamento dos conselhos;

III - Ser elo entre os conselhos e a Secretaria Municipal de Governo, bem como facilitar a comunicação com o Gabinete do Prefeito e assessorias governamentais;

IV - Assessorar e incentivar a participação dos conselhos nas ações da administração municipal, como legítimos representantes da sociedade civil e participantes do controle social sobre a gestão das políticas públicas;

V - Proceder à análise da legislação específica de cada conselho municipal;

VI – Realização de entrevistas com seus presidentes ou coordenadores identificando as necessidades para o bom funcionamento dos conselhos;

VII - Outras ações de assessoria que valorizem e auxiliem os conselhos a cumprirem seus objetivos.

Requisitos: Competência e Confiança do Prefeito Municipal;

Compete ao ASSESSOR DE GESTÃO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

I - Assessorar no planejamento e estratégias de comunicação digital;

II - Assessorar a elaboração de conteúdos a serem publicados;

III - Assessorar na criação de materiais para publicidade digital;

IV – Elaborar relatórios e monitorar os canais digitais (portal da transparência, site oficial do município e redes sociais);

V - Assessorar na realização de enquetes *on line* de satisfação do cidadão em relação aos serviços do município;

VI - Realizar demais atividades correlatas à plataforma digital.

VII – Assessorar na produção de material audiovisual;

VIII – Assessorar a manutenção do controle de arquivo audiovisual das atividades do município;

IX – Assessorar a manutenção do banco de imagens público do município;

X – Acompanhar o Chefe do Poder Executivo Municipal em reuniões, viagens e eventos públicos para assessoramento na produção de registros de tais atividades;

XI – Zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

XII – Desempenhar outras atividades correlatas.

Requisitos: Competência e Confiança do Prefeito Municipal;

Compete ao ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

I - Assessorar a comunicação social da Prefeitura Municipal, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II – Elaborar atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito e demais secretarias municipais; assessorar na contratação dos serviços terceirizados de publicidade e propaganda da Administração Municipal;

III – Elaborar e assessorar as atividades de comunicação social dos órgãos públicos da Prefeitura, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos públicos da Administração Municipal;

IV – Auxiliar e assessorar a promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal, promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

V – Elaborar e ajudar a facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VI - Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

VII - Examinar juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

VIII - Auxiliar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do site oficial da Prefeitura Municipal e redes sociais;

IX – Assessorar à uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura, Secretarias e Órgãos vinculados e todos os demais atos necessários pertinente a função;

Requisitos: Competência e Confiança do Prefeito Municipal;